



CONTRATO Nº 14/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH E A EMPRESA APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) **Sr. FELIPE DA SILVA FREITAS**, titular da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, CNPJ nº 49.238.316/0001-05, situada na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA**, CNPJ nº 05.969.071/0001-10, Inscrição Estadual nº 138.033.351.110, situada na Rua Werner Von Siemens, 111, Bloco A, Andar 9, Lapa de Baixo, nº 178, São Paulo - SP, CEP: 05.069-900, neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO DUARTE NETO**, portador da cédula de identidade nº 23.230.663-1, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 245534118/65, adjudicatária do Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº **030/2023**, processo administrativo nº **082.17207.2024.0001863-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços de Suporte administrativo e operacional de prédios públicos: Posto Recepção II, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (**X**) da sua assinatura, será de **12 (doze)** meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

§3º Não será admitida a prorrogação de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos pela SAEB.

§4º As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433/05, devendo o **CONTRATANTE** prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**x**) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor efetivo do contrato, podendo recair, a critério da contratada, sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, observadas as normas da Instrução SAEB nº 010/17.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, devendo, ainda, observar as seguintes especificações adicionais:

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A **CONTRATADA** deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação.

§9º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas.

§10 São requisitos para a liberação da garantia:

I. a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da contratada;

b) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

c) cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.

II- A comprovação, pela contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários.

§11 Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo assinalado no inciso II do §10, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço (X) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE 4

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	POSTO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
01	03.30.00.00178383-1	Posto de Recepção II	02	02	R\$ 3.450,81	R\$ 6.901,62
ORÇAMENTO ESTIMADO MENSAL		R\$ 6.901,62				
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 meses)		R\$ 82.819,44				

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 82.819,44** (oitenta e dois mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e

equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **Dotação Orçamentária** a seguir especificada:

UNIDADE FIPLAN	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/OE
38.101- APG	14	122	502	2000
REGIÃO/PLANEJAMENTO	NATUREZA DA DESPESA	DESTINAÇÃO DO RECURSO	TIPO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO	
99	3.3.90.37.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	1	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:
 - a) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), número de Inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (banco, agência e conta-corrente), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
 - b) os dados da conta corrente da contratada;
 - c) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- II. apresentar cópia dos contratos de trabalho e dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- III. apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- IV. efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta, disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**;
- V. encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho, juntamente com cópia do registro na CTPS e do contrato de trabalho específico;
- VI. designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- VII. instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- VIII. responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- IX. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- X. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

- XI.** executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- XII.** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- XIII.** pagar os salários em conta-salário, e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- XIV.** observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária,
- XV.** comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- XVI.** fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- XVII.** apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- XVIII.** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo **CONTRATANTE**, providenciando sua imediata correção, sem ônus adicionais;
- XIX.** comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- XX.** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo **CONTRATANTE**, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- XXI.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- XXII.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIII.** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XXIV.** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;
- XXV.** promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- XXVI.** manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- XXVII.** dar início à execução dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- XXVIII.** solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, §1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 (observado o art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, VI), apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.
- XXVIX.** adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XXX.** emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XXXI.** observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XXXII.** executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XXXIII.** prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XXXIV.** alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.
- XXXV.** providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º Para fins de comprovação das condições de habilitação e qualificação previstas na licitação, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, os documentos abaixo listados, facultada a substituição pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado–CRS, relativamente aos documentos válidos constantes do sistema de registro:

- I. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II. certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
- III. certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
- IV. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- V. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- VI. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
- VII. comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
- VIII. comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS).

§2º Para fins de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à regularidade trabalhista, previdenciária e social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

- I. para fins de pagamento da remuneração mensal: folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado que comprove que o valor depositado corresponde às parcelas mensais devidas ao empregado;
- II. para fins de pagamento de transporte e alimentação: planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e [prova de recebimento pelo empregado], ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário;
- III. para fins de pagamento dos planos de saúde e odontológico: planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios;
- IV. para fins de recolhimento de INSS e FGTS: relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e respectivas Guias de Pagamento.

§3º A **CONTRATADA** deverá atender às seguintes obrigações concernentes ao provisionamento:

- I. providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da subscrição deste instrumento, a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/14, arcando com os custos de abertura e manutenção da conta;
- II. assinar, antes do início da execução dos serviços, o "Termo de Autorização para Movimentação e Acesso aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada", conforme modelo constante do edital;
- III. efetuar o pagamento dos funcionários por meio de conta-salário;
- IV. efetuar, a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo **CONTRATANTE**, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- VI. firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento sempre que for verificado que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- VII. repor o saldo da conta vinculada ao contrato no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;
- VIII. movimentar a conta vinculada ao contrato somente após a autorização do **CONTRATANTE**.

§4º A **CONTRATADA** deverá atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem:

- I. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

II. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

III. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§5º Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

I. Observar as disposições constantes do edital acerca da contratação de beneficiários do Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (**PRÓ-TRABALHO**), instituído pelo Decreto estadual nº 14.764, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 40, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. acompanhar a execução do contrato;

II. exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela **CONTRATADA** de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

III. exigir, mensalmente, da **CONTRATADA** o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;

IV. enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;

V. manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;

VI. somente efetuar o pagamento do valor mensal da fatura devido à **CONTRATADA** após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VII. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

VIII. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - CSG.**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Devid Uilliam da Silva** – Matrícula nº **92110002.**

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Ubiraci da Costa Souza**, Matrícula nº **92.085.470.**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo **CONTRATANTE**, do adimplemento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

I. O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

II. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido para a modalidade de convite será feito pelo próprio fiscal do contrato;

b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§3º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§4º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as notas(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§5º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§6º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

§9º Será retido, mensalmente, do valor faturado pela **CONTRATADA**, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, e ainda ao que se segue:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, observada a seguinte fórmula:

Novo Preço = $(\alpha \cdot \Delta \text{Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot \text{Po}$

Onde:

I. **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

II. **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

III. **$\Delta \text{Remuneratório}$** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;

IV. **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

V. **ΔINPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;

VI. **Po** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

VII. Coeficientes alfa e beta:

Posto de RECEPÇÃO II

alfa: 81% (oitenta e um por cento)

beta: 19% (dezanove por cento)

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quando não houver a comprovação pela **CONTRATADA** do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e/ou previdenciárias, o **CONTRATANTE** reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05.

§2º Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, será esta notificada, no primeiro dia de atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, para que adote as providências para a regularização, em até 48 horas, sob pena de utilização do seu crédito decorrente do contrato respectivo para adimplemento de tal parcela.

§3º Constatado, no prazo de 72 horas após o quinto dia útil do mês, não ter sido promovida a regularização, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, obrigando-se a fornecer a folha de pagamento respectiva.

§4º Considera-se valor devido para os fins do §2º desta cláusula, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

§5º A realização de pagamento direto não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** ou nem gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**.

§6º No caso de inadimplemento da **CONTRATADA** em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao **CONTRATO**, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao **CONTRATANTE**, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela **CONTRATADA**, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.

§7º O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

- I. a rescisão unilateral do contrato;
- II. aplicação de sanções administrativas.

§8º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§9º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§10 Procedida à rescisão do contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;
- II. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§11 Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será

liberado em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, e cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRATANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 2024.

CONTRATANTE
FELIPE DA SILVA FREITAS
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATADA
EDUARDO DUARTE NETO
Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda

ANEXO I

Em azul (atualizações)
Em verde (Sistema de Registro de Preços)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Visto em
//_

8	Tratador de Animais c/Ins. 20% (Lauro de Freitas)	84 horas Diurno	1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE			
ITEM	TIPO DE POSTO	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTO
1	Portaria	44 horas	2
2	Recepção II	44 horas	3
3	Recepção IV	44 horas	13
4	Recepção IV (Camaçari)	44 horas	2
5	Recepção IV (Lauro de Freitas)	44 horas	2
6	Tratorista c/Ins. 20% (Simões Filho)	44 horas	2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR			

1	Auxiliar de Almoxante II	44 horas	1
2	Auxiliar de Carga e Descarga	44 horas	2
3	Auxiliar de Jardinagem s/mat.	44 horas	1
4	Recepção II	44 horas	2
5	Recepção III	44 horas	3
6	Recepção IV	44 horas	2
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI			
ITEM	TIPO DE POSTO	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTO
1	Auxiliar de Jardinagem s/mat.	44 horas	4
2	Operador de Máquinas Costal	44 horas	3
3	Portaria	44 horas	2
4	Recepção I	44 horas	6
5	Recepção II	44 horas	2
6	Tratorista	44 horas	1
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI			
ITEM	TIPO DE POSTO	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTO
1	Auxiliar de Almoxarife I (Camaçari)	44 horas	1
2	Auxiliar de Almoxarife III	44 horas	1
3	Auxiliar de Jardinagem s/mat.	44 horas	2
4	Auxiliar de Jardinagem s/mat. (Camaçari)	44 horas	2
5	Operador de Máquinas Costal (Camaçari)	44 horas	4
6	Portaria	44 horas	1
7	Portaria (Camaçari)	44 horas	2
8	Recepção II	44 horas	7
9	Recepção II (Camaçari)	44 horas	6
10	Recepção III	44 horas	3
11	Recepção III (Camaçari)	44 horas	4
12	Recepção IV	44 horas	3
13	Recepção V	44 horas	1
14	Telefonista (Camaçari)	36 horas	1
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE			
ITEM	TIPO DE POSTO	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTO
1	Portaria	44 horas	1
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS			
ITEM	TIPO DE POSTO	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTO
1	Recepção II	44 horas	4

Pregão Eletrônico nº 030/2023 fls. 14/83

ANEXO II



AO
ESTADO DA BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.0234.2022.0030392-77

OBJETO: Suporte Administrativo e Operacional de Prédios Públicos

PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE			
Razão Social:	APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.		
CNPJ:	05.969.071/0001-10	Inscrição Estadual:	138.033.351.110

Endereço:	Rua Werner Von Siemens, 111, Lapa de Baixo		
Município:	São Paulo	UF:	SP
CEP:	05.069-900	Fone:	(11) 4759-3220
E-mail:	comercial.publico@appaempregos.com.br		
DADOS BANCÁRIOS			
Banco:	BRADESCO S/A (237)	Agência:	0097
		Conta:	9500-1
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE			
Nome:	Luciana Paula de Oliveira	Cargo:	Gerente de Licitações
RG:	28.983.989-0	CPF:	331.126.078-30
E-mail:	gerencia.comercial@appaempregos.com.br	Tel.:	(11) 4759-3220
Validade da Proposta	60 (sessenta) dias		

LOTE 4

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Arrumadeira	44h	2	R\$ 3.298,27	R\$ 6.596,54
2	Aux. De Aprov. Alimentação Animal c/Ins. 20% (Salvador) Diurno	84h	7	R\$ 8.387,88	R\$ 58.715,16
3	Auxiliar de Almoxarife I	44h	2	R\$ 3.379,94	R\$ 6.759,88
4	Auxiliar de Almoxarife I (Camaçari)	44h	1	R\$ 3.349,02	R\$ 3.349,02
5	Auxiliar de Almoxarife I c/Ins. 20%	44h	1	R\$ 3.904,87	R\$ 3.904,87
6	Auxiliar de Almoxarife II	44h	8	R\$ 3.566,79	R\$ 28.534,32
7	Auxiliar de Almoxarife III	44h	5	R\$ 3.961,66	R\$ 19.808,30
8	Auxiliar de Carga e Descarga	44h	4	R\$ 3.300,61	R\$ 13.202,44
9	Auxiliar de Carga e Descarga c/Ins. 20%	44h	2	R\$ 3.825,54	R\$ 7.651,08
10	Auxiliar de Carga e Descarga Diurno	84h	2	R\$ 6.267,04	R\$ 12.534,08
11	Auxiliar de Carga e Descarga noturno	84h	2	R\$ 6.932,83	R\$ 13.865,66
12	Auxiliar de Jardinagem s/mat.	44h	35	R\$ 3.300,61	R\$ 115.521,35
13	Auxiliar de Jardinagem s/mat. (Camaçari)	44h	3	R\$ 3.271,39	R\$ 9.814,17
14	Auxiliar de Jardinagem s/mat. (Lauro de Freitas)	44h	2	R\$ 3.295,66	R\$ 6.591,32
15	Auxiliar de Jardinagem s/mat. c/Ins. 20%	44h	7	R\$ 3.825,54	R\$ 26.778,78
16	Maqueiro Isolamento c/ Ins. 20% Diurno	84h	9	R\$ 7.512,56	R\$ 67.613,04
17	Maqueiro Isolamento c/ Ins. 20% Noturno	84h	9	R\$ 8.331,89	R\$ 74.987,01
18	Maqueiro Isolamento c/ Ins. 20% (Camaçari) Diurno	84h	1	R\$ 7.554,85	R\$ 7.554,85

R Werner Von Siemens, 111, Lapa de Baixo, São Paulo - SP
CEP 05.069-900
(11) 4759-3220

www.appaempregos.com.br



19	Maqueiro Isolamento c/ Ins. 20% (Camaçari) Noturno	84h	1	R\$ 8.251,35	R\$ 8.251,35
20	Maqueiro Isolamento c/ Ins. 20% (Vera Cruz) Diurno	84h	1	R\$ 7.688,69	R\$ 7.688,69
21	Maqueiro Isolamento c/ Ins. 20% (Vera Cruz) Noturno	84h	1	R\$ 8.386,66	R\$ 8.386,66
22	Operador de Máquinas Costal	44h	22	R\$ 3.428,64	R\$ 75.430,08
23	Operador de Máquinas Costal (Camaçari)	44h	5	R\$ 3.396,67	R\$ 16.983,35

24	Operador de Máquinas Costal (Lauro de Freitas)	44h	1	R\$ 3.423,69	R\$ 3.423,69
25	Operador de Máquinas Costal c/Ins. 20%	44h	3	R\$ 3.953,56	R\$ 11.860,68
26	Portaria	44h	8	R\$ 3.439,57	R\$ 27.516,56
27	Portaria (Camaçari)	44h	2	R\$ 3.407,36	R\$ 6.814,72
28	Portaria (Lauro de Freitas)	44h	1	R\$ 3.434,62	R\$ 3.434,62
29	Portaria Diurno	84h	1	R\$ 6.544,95	R\$ 6.544,95
30	Portaria Noturno	84h	1	R\$ 7.175,19	R\$ 7.175,19
31	Portaria c/ins. 20% Diurno	84h	7	R\$ 7.594,80	R\$ 53.163,60
32	Portaria c/ins. 20% Noturno	84h	6	R\$ 8.343,50	R\$ 50.061,00
33	Recepção I	36h	2	R\$ 3.104,22	R\$ 6.208,44
34	Recepção I	44h	10	R\$ 3.342,80	R\$ 33.428,00
35	Recepção I (Lauro de Freitas)	44h	1	R\$ 3.337,85	R\$ 3.337,85
36	Recepção I Diurno	84h	1	R\$ 6.351,41	R\$ 6.351,41
37	Recepção I Noturno	84h	1	R\$ 6.924,96	R\$ 6.924,96
38	Recepção II	44h	131	R\$ 3.450,81	R\$ 452.056,11
39	Recepção II (Camaçari)	44h	6	R\$ 3.418,36	R\$ 20.510,16
40	Recepção II c/Ins.20%	44h	1	R\$ 3.975,73	R\$ 3.975,73
41	Recepção III	44h	33	R\$ 3.708,97	R\$ 122.396,01
42	Recepção III (Camaçari)	44h	4	R\$ 3.670,98	R\$ 14.683,92
43	Recepção III c/ ins. 20%	44h	4	R\$ 4.233,89	R\$ 16.935,56
44	Recepção IV	44h	83	R\$ 4.274,17	R\$ 354.756,11
45	Recepção IV (Camaçari)	44h	2	R\$ 4.206,00	R\$ 8.412,00
46	Recepção IV (Lauro de Freitas)	44h	2	R\$ 4.263,27	R\$ 8.526,54
47	Recepção V	44h	51	R\$ 4.938,01	R\$ 251.838,51
48	Recepção VI	44h	62	R\$ 5.500,69	R\$ 341.042,78
49	Recepção VI c/ Ins.20%	44h	5	R\$ 6.028,20	R\$ 30.141,00
50	Telefonista	36h	2	R\$ 3.242,90	R\$ 6.485,80
51	Telefonista (Camaçari)	36h	1	R\$ 3.171,78	R\$ 3.171,78
52	Telefonista (06:00hs às 12:00hs)	36 horas + folguista	22	R\$ 4.564,10	R\$ 100.410,20
53	Telefonista (12:00hs às 18:00hs)	36 horas + folguista	25	R\$ 4.564,10	R\$ 114.102,50
54	Telefonista (18:00hs às 24:00hs)	36 horas + folguista	29	R\$ 4.896,31	R\$ 141.992,99
55	Telefonista (24:00hs às 06:00hs)	36 horas + folguista	22	R\$ 5.424,94	R\$ 119.348,68
56	Telefonista Bilingue (06:00hs às 12:00hs)	36 horas + folguista	2	R\$ 5.632,74	R\$ 11.265,48

R Werner Von Siemens, 111, Lapa de Baixo, São Paulo - SP
CEP 05.069-900
(11) 4759-3220

www.appaempregos.com.br



57	Telefonista Bilingue (12:00hs às 18:00hs)	36 horas + folguista	2	R\$ 5.632,74	R\$ 11.265,48
58	Telefonista Bilingue (18:00hs às 24:00hs)	36 horas + folguista	2	R\$ 6.115,50	R\$ 12.231,00
59	Telefonista Bilingue (24:00hs às 06:00hs)	36 horas + folguista	2	R\$ 6.801,34	R\$ 13.602,68

60	Tratador de Animais c/Ins. 20% Diurno	84h	22	R\$ 7.632,29	R\$ 167.910,38
61	Tratador de Animais c/Ins. 20% (Lauro de Freitas) Diurno	84h	1	R\$ 7.663,26	R\$ 7.663,26
62	Tratador de Animais c/Ins. 20% Noturno	84h	1	R\$ 8.591,42	R\$ 8.591,42
63	Tratorista	44h	2	R\$ 3.933,86	R\$ 7.867,72
64	Tratorista c/Ins. 20%	44h	1	R\$ 4.406,66	R\$ 4.406,66
65	Tratorista c/Ins. 20% (Simões Filho)	44h	2	R\$ 4.401,74	R\$ 8.803,48
(A) VALOR ESTIMADO MENSAL DA LICITAÇÃO - LOTE 04					R\$ 3.191.161,61
(C) VALOR ESTIMADO ANUAL DA LICITAÇÃO - LOTE 04					R\$ 38.293.939,32

Regime de Tributação: Lucro real

Carga Tributária: COFINS/ PIS – 3,85% / ISS – 5%

VALOR ESTIMADO ANUAL - LOTES IV (12 MESES): 38.293.939,32 (Trinta e oito milhões duzentos e noventa e três mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

- Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contar da data fixada no instrumento para início da sessão pública.

- No valor da proposta estão contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações.

- **Indicação da Convenção Coletiva de Trabalho:** CCT BA000031/2023, MR002637/2023

São Paulo, 16 de maio de 2023.

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

CNPJ. 05.969.071/0001-10

LUCIANA PAULA DE OLIVEIRA

GERENTE DE LICITAÇÕES

RG: 28.983.989-0

CPF: 331.126.078-30

05.969.071/0001-10

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
E EFETIVOS LTDA.

Rua Werner Von Siemens, 111 - Bloco A andar 9
Lapa de Baixo - Cep 05069-900
São Paulo - SP

R Werner Von Siemens, 111, Lapa de Baixo, São Paulo - SP
CEP 05.069-900
(11) 4759-3220

www.appaempregos.com.br

   /appaempregos 



Documento assinado eletronicamente por **Luanda Costa de Oliveira, Coordenador II**, em 30/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Neto, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Jose Pedreira do Nascimento**, **Chefe de Gabinete**, em 31/07/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00094970973** e o código CRC **9F9CB7C1**.

Referência: Processo nº 082.17207.2024.0001863-49

SEI nº 00094970973



Empreendimentos Ltda. (CNPJ 08.311.379/0001-62). Acréscimo de 24,55% no contrato renovado, no valor de R\$ 391.404,06. Assinado em 31/07/24. Salvador/BA, 01/08/24. Marcus Vinicius Bispo Santos - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 253/24
Processo SEI 100.5679.2024.0019227-91. Contrato 460021161. Contratado: Hidrovale Engenharia Ltda. (CNPJ 04.251.920/0001-33). Prorrogar por 90 dias o contrato renovado, passando o final de execução para 30/10/2024, com acréscimo de 4,79% e supressão de 5,70%, fica por este aditivo suprimido do Contrato a importância de R\$ 17.756,63. Assinado em 31/07/24. Salvador/BA, 01/08/24. Marcus Vinicius Bispo Santos - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 14/2024
Processo: 082.17207.2024.0001863-49, **Contratante:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, **Contratada:** APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, CNPJ nº 05.969.071/0001-10. **Objeto:** Registro de Preços de Suporte administrativo e operacional de prédios públicos: Posto Recepção II. **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 - estadual nº 9.433/05. **Valor:** O valor global estimado para os 12 meses do contrato é de **R\$ 82.819,44** (oitenta e dois mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos). **Unidade Orçamentária:** 38.101-APG, **Unidade Gestora:** 0001, **Função:** 14, **Subfunção:** 122, **Programa:** 502, **Atividade:** 2000, **Região:** 99, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37.000, **Destinação do recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00, **Tipo de Recurso:** 1. **Base Legal:** Lei estadual nº 9.433/05. **Assinatura:** 31/07/2024 - **Felipe da Silva Freitas - Secretário.**

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023. PROCESSO: 004.2035.2024.0001007-21. **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais. **CONTRATADA:** Monaco Auto Center Ltda., CNPJ nº 40.529.646/0001-85. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 01 de agosto de 2024.

Ângela Guimarães
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC
PROCESSO Nº 019.8519.2024.0043409-23 - **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2024** CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/FESBA, CNPJ Nº. 05.816.630/0001-52. CONTRATADO: **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº.04.374.998/0001-45. **OBJETO:** Fica acrescido ao contrato o valor estimado de **R\$ 37.679,04 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**, referente ao acréscimo de **09 postos Transporte CNH “D” (Caminhão 15m³) - 44h Diurno**, para atender as demandas da ADM Central / Coordenação de Transportes - COTRAN, até o final da vigência do contrato em **14/04/2025. PREÇO:** O valor mensal do referido contrato passará de R\$ 1.047.146,93 (um milhão, quarenta e sete mil cento e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) para **R\$ 1.084.825,97 (um milhão, oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos)**, perfazendo um **acréscimo** de, aproximadamente, **3,60%**. **UG:** 0003. **Fonte:** 33.90.37. **P.A:** 2641. **E.D:** 1.5000.0.130. Data de Assinatura: 31/07/2024. **Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretária Estadual de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC
APOSTILA Nº 192/2024 PROCESSO Nº 019.5098.2024.0125432-45 CONTRATO Nº 020/2024 **CONTRATANTE:** Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52 e a **RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 02.524.491/0001-03. **OBJETO:** SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL da seguinte forma: Substituição de:

UNIDADE	FISCAL	CADASTRO
DIVEP - Central de UBV	Manuela Sampaio Souza Santos	92032768

Para:

UNIDADE	FISCAL	CADASTRO
DIVEP - Central de UBV	Marcelo Mário Santos Medrado	19.533.272-8

DATA DA ASSINATURA:31/07/2024 **Dra Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretaria Estadual de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC
APOSTILA Nº 193/2024 PROCESSO Nº 019.9109.2024.0126060-11 CONTRATO Nº 038/2023 **CONTRATANTE:** Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52 e a **DLM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº29.745.355/0001-91. **OBJETO:** SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL da seguinte forma: Substituição de:

UNIDADE	FISCAL	CADASTRO
Hospital Geral Menandro de Faria - HGMF	Edgarde Gonsalves Cerqueira	92091893

Para:

UNIDADE	FISCAL	CADASTRO
Hospital Geral Menandro de Faria - HGMF	Kellen Ellane Silva Reis	92125299

DATA DA ASSINATURA:31/07/2024 **Dra Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretaria Estadual de Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - CEAC/SESAB
COORDENAÇÃO DE COMPRAS- CCO/CEAC/SESAB
RESUMO DE AFM'S

Nome	Valor Total	CNPJ	Fornecedor	AFM / APS	Assinatura da AFM/APS
LENCOL / CUEIRO / TOALHA	R\$ 742.450,00	03.664.435/0001-29	KARILAINE CONFECÇOES LTDA	19.004.00688/2024	31/07/2024
FRONHA	R\$ 37.500,00	03.664.435/0001-29	KARILAINE CONFECÇOES LTDA	19.004.00689/2024	31/07/2024
LONGARINA	R\$ 200.000,00	18.609.782/0001-26	SUANE MOVEIS PARA ESCRITORIO E SERVIÇOS LTDA	19.004.00722/2024	01/08/2024

Kilson Lomanto
Diretor de Compras - CCO
Central de Aquisições e Contratações - CEAC/CCO
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB/CEAC/CCO

SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS
CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO - CREASI

RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 690/2023. Contratante: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, SESAB/FESBA, CNPJ nº 05.816.630/0001-52; Contratada: Conserve Service Limpeza e Transporte Eireli, CNPJ nº 12.399.064/0001-96; Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionado, com eventual reposição de peças e acessórios, o serviço será realizado no Centro de Referência Estadual de Atenção à Saúde do Idoso - CREASI. Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura em 26/07/2024, valor mensal para serviço R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos) e valor mensal para eventual reposição de peças e acessórios R\$ 2.457,75 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor global R\$ 36.719,76 (trinta e seis mil, setecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos); UG - 19601.0082 - CREASI, Fonte: 100/130/281, Projeto/Atividade - 2641, Elemento de Despesa - 33.90.39; Salvador/BA, 01/08/2024. Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana - Secretária Estadual da Saúde.

CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CEPRED - COMPRA ELETRÔNICA

CONTRATADA:**VITABAHIACOMERCIOEIMPORTACAOLTDA**PROC01992062024011317214 RM 19.33513/2024 AFM 19.150.00358/2024 OBJETO: BARREIRA, em pasta, composta de resina sintetica e sem alcool etilico. VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). AMPARO LEGAL: NO ART 75 INCISO II DA LEI 14133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. SALVADOR- DATA - 01 DE AGOSTO DE 2024 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

CONTRATADA: **AVERTI DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ORTOPÉDICO E H** PROC 01992082023020121355 RM 19.33859/2024 AFM 19.150.00359/2024 OBJETO: PROTESE, Exoesqueletica para paciente com deformidade congenita. VALOR: R\$